

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º 02

Proc. 246/05

Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12 /2005

DETERMINA A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL DOS DADOS REFERENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,

usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º -

A Câmara Municipal de Assis publicará, semestralmente, o Quadro dos Cargos em Comissão que integram seus serviços.

§ 1º -

A publicação a que se refere o *caput* deste artigo será no Diário Oficial do Município de Assis e conterà, no mínimo:

- I-** a denominação;
- II-** o código;
- III-** a lotação;
- IV-** o nome do seu ocupante.

§ 2º -

Caso o cargo não esteja ocupado na data da emissão da relação de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar a indicação "vago".

Artigo 2º -

A publicação a que se refere o artigo 1º desta Resolução será na última semana do mês de junho e na última semana do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 3º -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Trabalho
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal consagrou como princípios da Administração Pública, em seu artigo 37, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A adoção de critérios cada vez mais transparentes de gestão e de controle da sociedade sobre os atos do Poder Público fazem parte de uma tendência crescente e moderna na relação entre cidadãos e cidadãs e o Estado.

A ocupação dos cargos em comissão de livre nomeação é objeto permanente de controle e crítica da sociedade. Há uma permanente cobrança da população para que ocupação dos cargos em comissão seja feita com base na competência e adequação ao cargo, e não como forma de abrigar o clientelismo e o empreguismo. Cabe destacar que, muitas vezes, às críticas à ocupação dos cargos em comissão, principalmente em períodos eleitorais, excede os limites do bom senso e torna-se demagógico.

A presente propositura busca enfrentar essa questão sem nenhum apelo eleitoral e com base no princípio da publicidade que deve nortear a administração pública. Por isso, propõe que o número, a lotação e os ocupantes dos cargos em comissão tenham uma publicidade periódica, motivada pelo interesse público e não pelas disputas de vésperas de eleição. É uma proposição que vai ao encontro do direito da população em obter informações do poder público.

Sendo assim, solicito o apoio dos colegas à aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04

Proc. 246/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/ 2.005 PARECER Nº 246/2005

Determina a Publicação semestral dos dados referentes aos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Assis no Diário Oficial do Município de Assis.

Referido Projeto de Resolução, é de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, em que determina que Câmara Municipal de Assis publicará mensalmente, o Quadro de Cargos que integram seus serviços.

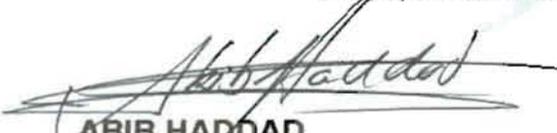
O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável.

Assim, conforme dispõe o inciso XV, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o quorum de maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de votos, o que significa 6 (seis) votos.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 27 de Outubro de 2.005.


ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO


DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO